



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.007172-8

Nº CNJ : 0007172-44.2013.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA Dr.^a SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **9ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DEJANEIRO - RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (2013.02.01.007172-8)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e das Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto à 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram realizados, no período de 25 de novembro de 2013 a 29 de novembro de 2013, pelo Setor de Correição, iniciando-se com a Autoinspeção que ocorreu entre 28 de agosto de 2013 a 04 de outubro de 2013, e finalizados com a elaboração da presente DECISÃO.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juiz promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário da Autoinspeção pelo juiz da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, extraídos em 21/11/2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.007172-8

Cumprе ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados do respectivo Juizado.

A 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro possui em sua organização 19 servidores (cargo efetivo) e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal, Dr. JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA, desde maio/2008, que se afastou de suas atividades de 07/01/2013 a 05/02/2013 e de 26/08/2013 a 24/09/2013, por motivo de férias, e, por fim, de 16/07/2013 a 14/08/2013 por motivo de convocação pelo TRF2. Como Juíza Federal Substituta encontra-se a Dra. MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO, atuando no Órgão Correicionado há 09 (nove) meses, cujos afastamentos ocorreram em férias de 02/10/2013 a 31/10/2013; de 18/03/2013 a 19/03/2013 (mutirão de conciliação do SFH); em 08/04/2013 (CAE: processamento e controle de medidas sigilosas); em 11/04/2013 (CAE: cooperação jurídica internacional em matéria criminal e civil); em 06/05/2013 (CAE: provas no Código de Processo Penal, com ênfase na Lei nº 11.690/2008); de 03/06/2013 a 04/06/2013 (participação no mutirão de conciliação do SFH); em 17/06/2013 (CAE: A Justiça Federal e o Combate ao Crime Organizado); Atuação da juíza substituta: de 07/01/2013 a 05/02/2013 (substituição nas férias do titular); de 16/07/2013 a 14/08/2013 (substituição do titular em virtude de sua convocação pelo TRF da 2ª Região); de 26/08/2013 a 24/09/2013 (substituição nas férias do titular).

O questionário da Autoinspeção (fls. 57/87) apresenta informações satisfatórias da totalidade de todos os procedimentos adotados no juizado correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional.

Vale ressaltar que, na correição realizada no ano de 2011, o juízo correicionado contava, em seu acervo cível, com 115 feitos em trâmite, 12 suspensos, totalizando 127 processos; e, em matéria penal, com 3.180 processos em trâmite, 314 suspensos e 01 aguardando julgamento de recurso, totalizando em seu acervo 3.495. À época, apontou-se como recomendações merecedoras de atenção:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.007172-8

- 1) Verificar a situação dos feitos apontados no item 1, “e”, do relatório de correição, relativa às informações sobre existência de réu preso, promovendo correções eventualmente necessárias;
- 2) Observar a distribuição de trabalho (par e ímpar) entre os juízes que atuam no órgão correicionado, conforme o disposto na Resolução nº 01-2008, art. 7º, CJF e Resolução nº 26-2009, art. 1º, TRF 2ª Região, por força das anotações oferecidas no item 2 do relatório de correição;
- 3) Verificar e regularizar, no que couber, a situação dos documentos pendentes de juntada (333 petições), apontados no item 4, do relatório de correição;
- 4) Regularizar a situação dos processos indicados no item 5, do relatório de correição, tendo em conta as ocorrências verificadas quanto ao registro e à classificação de sentenças e decisões;
- 5) Imprimir maior agilidade à apreciação das petições iniciais distribuídas ao juízo correicionado, por força das anotações lançadas no item 7 do relatório de correição;
- 6) Retomar o andamento processual dos feitos sem movimentação por período superior a 30 dias (1.322 feitos), apontados no item 8, “a”, do relatório de correição;
- 7) Agilizar o processamento dos feitos conclusos para despacho por mais de 30 dias (11 itens), por mais de 60 dias para decisão (4) e por mais de 180 dias para sentença (4) – item 8, “b”, do relatório de correição;
- 8) Priorizar o trâmite dos feitos distribuídos até dezembro de 2006, relativos à chamada “Meta 2”, identificados no item 8, “c”, do relatório de correição;
- 9) Regularizar a situação dos feitos que tramitam em regime de sigilo, identificados no item 10, do relatório de correição, diante das ocorrências ali consignadas;
- 10) Observar o disposto nos artigos 248 a 250, da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional, relativamente ao controle de eventuais casos de ocorrência de prescrição, diante das observações oferecidas no item 13, “d”, do relatório de correição;
- 11) Verificar, e regularizar no que couber, as situações identificadas no item 15 do relatório de correição, tendo em conta as observações ali lançadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.007172-8

Dos mapas estatísticos, constata-se nesta correição ordinária de 2013, que o MM. Juízo contava com 14 feitos cíveis em trâmite e 01 suspenso, totalizando 15 processos; e em matéria penal, com 2.534 processos em trâmite, 108 suspensos, e 01 aguardando julgamento de recurso, totalizando 2.643 feitos sob sua jurisdição.

Na presente correição observou-se que o órgão correicionado atentou para as recomendações anteriormente apontadas e desta forma apresentou melhora progressiva no trabalho desenvolvido, ocasionando uma célere prestação jurisdicional.

Neste sentido, oportuno destacar a presteza do juízo, no que se refere pontualmente à redução do acervo dos processos em tramitação, em especial os feitos de competência cível, os quais foram redistribuídos para as varas federais competentes, demonstrando celeridade no andamento processual, apesar das dificuldades apontadas pelo MM. Juízo, no relatório da inspeção anual de 2013, com relação ao número reduzido de funcionários.

Importante mencionar que todos os processos que se encontravam conclusos à época da correição, foram todos despachados, decididos e sentenciados, cujo condão vem confirmar os pontos positivos acima descritos.

A partir do Questionário de Autoinspeção, o MM. Juízo informou, quanto às Metas a serem atingidas, nos prazos de 03 meses, 06 meses e 01 ano, que durante a Autoinspeção foram detectados dois pontos de estrangulamento naquela Secretaria: o primeiro em relação aos processos paralisados há mais de 30 dias, e o segundo em relação ao setor das execuções penais. Quanto ao primeiro, estabeleceu um prazo de 06 meses para a sua redução. Já em relação ao setor das execuções penais, fixou o prazo de 01 ano para a sua regularização.

Todavia, em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1) Retomar o andamento processual dos feitos sem movimentação por período superior a 30 dias, atentando principalmente para as cartas de fiscalização do cumprimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.007172-8

das penas restritivas de direito e do cumprimento das condições do *sursis* processual, bem como as cartas precatórias das classe 28005, 28006 e, ainda, da classe 28001, que têm por objeto o controle e fiscalização da medida cautelar condicionante da liberdade provisória, cujo processamento, em regra, ocorre na forma física, se fazendo necessário, portanto, o lançamento do movimento “51” no Sistema Processual Apolo e a sua atualização a cada 30 dias naqueles feitos em que o réu ou apenado vem cumprindo as condições de suspensão do processo, as penas restritivas de direito e as condições para a liberdade provisória. Nesse sentido, deverá a Secretaria revisar todos os processos nessa situação, no prazo de 06 meses, conforme meta fixada pelo Juízo correicionado no questionário de autoinspeção;

2) Atentar para o cumprimento da Meta do CNJ, de julgar mais processos que os distribuídos, mensalmente;

3) Buscar o cumprimento da Meta 18 do CNJ: julgar até o final de 2013, os processos de crimes contra a administração pública distribuídos até 31/12/2011, em especial regularizar a movimentação processual dos processos listados no relatório de correição e providenciar etiqueta de identificação na capa dos autos;

4) Buscar dar cumprimento à Meta 2, critérios 2009, 2012 e 2013, com 07, 20 e 08 processos, respectivamente, empreendendo diligências para localização do processo nº 01213717419914025101 e requisitando devolução do processo de nº 08147837720094025101;

5) Proceder ao lançamento da fase 21 nos processos de nºs 08620073119004025101 e 08637117919004025101, por tratar-se de processo antigo com sentença;

6) Regularizar o controle e a fiscalização das execuções penais, cartas de fiscalização do cumprimento da pena e da suspensão condicional do processo, bem como das cartas precatórias com a mesma finalidade, em especial os processos listados no relatório de correição, nos itens de “carta precatória”, “suspensão” e “execução penal”;

7) Empreender maior celeridade no processamento dos feitos em trâmite na secretaria, detidamente o setor da execução penal e da análise inicial dos processos aguardando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.007172-8

primeiro despacho, bem como as primeiras providências, observando-se os processos listados no item da “execução penal” e dos “processos distribuídos/despacho inicial”;

8) Determinar a remessa dos processos listados no item de carta precatória da classe 28001 à distribuição para correta classificação, tendo em vista que o objeto é de controle e fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito;

9) Dar especial atenção aos feitos estranhos à sua competência, que ainda tramitam no Juízo correicionado, conforme relatado no item de “demais processos” no relatório de correição;

10) Movimentar os processos localizados nos escaninhos de “aguardando cálculos”, “aguardando devolução de carta precatória”, “aguardando retorno de mandado” e, em especial, os escaninhos de “expedição”;

11) Verificar e regularizar os livros e pastas obrigatórias, elencados no relatório de correição;

12) Prestar informações sobre o andamento do processo de nº 00.0860768-0, com cópia da manifestação ministerial e posterior decisão acerca da ocorrência da prescrição criminal;

13) Agilizar a juntada de documentos pendentes (31) apontados no item “documentos pendentes de juntada” do relatório de correição;

14) Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (19), para decisão há mais de 60 dias (2) e para sentença há mais de 180 dias (07);

15) Providenciar etiqueta de controle do prazo de suspensão do processo pelo artigo 366 do CPP, considerando o máximo da pena cominada, bem como do controle de prescrição penal na capa dos autos;

16) Inserir no sistema Apolo as informações relativas ao controle do prazo prescricional e ao fim do prazo de suspensão do processo pelo artigo 366 do CPP;

17) Reduzir o prazo entre o oferecimento e, quando for o caso, o recebimento da denúncia;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.007172-8

18) Fiscalizar com maior rigor o cumprimento de diligências solicitadas e requisitadas pelo Juízo que se encontram com prazo vencido, notadamente a do recolhimento do mandado de prisão relativo ao processo nº 2011.51.01.807368-9.

Da mesma foram elaboradas algumas recomendações direcionadas à Direção do Foro, extraídas do relatório de correição, a saber:

1) Conforme relatado à equipe de correição, a videoconferência tem causado alguns problemas no agendamento e realização de atos processuais, uma vez que a sua realização ocorre na sala de audiências do Juízo correicionado. Foi esclarecido, contudo, que os Juízos de outras localidades marcam em suas agendas, dia e hora para inquirição de testemunhas, interrogatório do réu, e outros atos processuais, de suas ações penais, não fazendo solicitação prévia ao Órgão correicionado, a fim de evitar incompatibilidade de horários com a sua agenda de audiências, o que certamente evitaria adiamentos, atrasos e acúmulos de audiências. Sendo assim, providencie o Diretor do Foro sala, recursos técnicos e humanos para a realização das videoconferências nos termos da legislação, continuando a cargo do órgão correicionado as intimações e providências necessárias à sua realização;

2) Considerando a carência de servidores no setor de penas e medidas alternativas, providencie o Diretor do Foro, na medida do possível, a lotação de um servidor para atuar na área administrativa, a fim de que possa auxiliar, no que couber, a equipe técnica.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui o da Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.007172-8

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2013.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região